



# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

## Casa Antônio Barbosa Filho

Lei nº 758/ 2008

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Brejão – PE para Legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, Constituição Federal e considerando as alterações advindas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, fica fixado para a Legislatura de 2009 a 2012 o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, fica fixado para a Legislatura de 2009 a 2012 o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal de cada Vereador do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, para a Legislatura de 2009 a 2012 corresponderá a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar a 5% da receita do município e a 20% do subsídio dos Deputados Estaduais de Pernambuco.

§ 1º. O valor do subsídio mensal será dividido por tantas reuniões ordinárias que forem realizadas no mês pela Câmara e, será pago a cada Vereador em razão do seu comparecimento, tomando parte nas votações.

Pca. Vereador José Augusto Pinto, 75 Centro Brejão PE

Fone: (87) 3769-1130

CNPJ: 12.660.494/0001-10



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927091626.pdf>  
assinado por: idUser 185



## Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

§ 2º. O subsídio mensal de pagamento a cada Vereador, não será prejudicado em virtude da falta de matéria a ser votada, a não realização de reunião por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestação e o não comparecimento em razão de desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do Presidente, ou do Município por designação do Poder Executivo, por Decisão Judicial e, ainda, por outra razão que seja expressamente acobertada por Lei.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, fica fixado, para a Legislatura de 2009 a 2012, o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e Seiscentos reais), podendo ser reajustado no mesmo índice de aumento do aplicado ao servidor Público Municipal a cada exercício.

Art. 5º - Os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais obedecem ao estabelecido no inciso VI do Art. 29 e no § 4º do art. 39 ambos da Constituição Federal.

Art. 6º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com Inativos, não poderá ultrapassar a 8% (oito por cento), relativos ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas, no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua Receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, na conformidade do § 1º do Art. 29 – A da Constituição Federal.

Art. 7º. O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150

CNPJ:12.660.494/0001-10







# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

## Casa Antônio Barbosa Filho

Parágrafo Único. Os subsídios dos Vereadores serão reduzidos ao limite do especificado no caput deste artigo, quando ultrapassá-lo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da publicação da presente Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000-LRF.

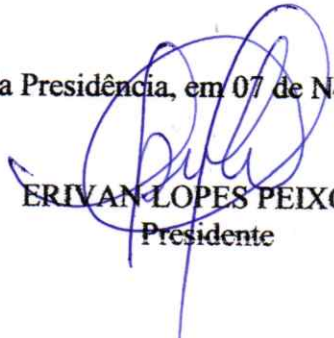
Art. 9º. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal, somente, deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Art. 10º. Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, fica assegurado o valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador, como Verba Indenizatória.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 07 de Novembro de 2008.

  
ERIVAN LOPES PEIXOTO  
Presidente

JOSE ROSA DA SILVA  
1º Secretário

ANTONIO LAURENTINO DE SOUZA  
2º Secretário

